



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 662

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 01

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA 006/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2020

OBJETO: Contratação da empresa SP ODONTO para o fornecimento dos seguintes materiais: **05 PACOTES DE MÁSCARA TNT TRIPLA PCT 50 UM**, VALOR UNIT R\$ 5,99 PCT, TOTAL R\$ 29,95, **70 CAIXAS DE LUVAS DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 M**, VALOR UNIT R\$ 19,00 TOTAL R\$ 1.330,00, **30 CAIXAS DE LUVAS DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 M**, VALOR UNIT R\$ 19,00 TOTAL R\$ 570,00 **E 20 PACOTES DE AVENTAL CIRÚRGICO ML COM ELÁSTICO PCT C/10** VALOR UNIT R\$ 23,90 TOTAL 478,00, **TOTAL GERAL R\$ 2.407,95**, para serem usados pelo Departamento de Saúde no combate e proteção ao coronavírus, com base na lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 art 4º. (lei de enfrentamento ao coronavírus).

Empresa SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, C.N.P.J. Nº 20227117000110 INSCR. EST. Nº 9066357470, RUA DELEGADO ABRILINO BARBOSA RIBAS,317 - CENTRO - IBAITI - PR – 84900000, FONE 43 3546 6003

Conselheiro Mairinck, 20 de março de 2020

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR
EXTRATO DE CONTRATO 012/2020
DISPENSA 006/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

CONTRATADA: **Empresa** SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, C.N.P.J. Nº 20227117000110 INSCR. EST. Nº 9066357470, RUA DELEGADO ABRILINO BARBOSA RIBAS,317 - CENTRO - IBAITI - PR – 84900000, FONE 43 3546 6003

OBJETO: Contratação da empresa SP ODONTO para o fornecimento dos seguintes materiais: **05 PACOTES DE MÁSCARA TNT TRIPLA PCT 50 UM**, VALOR UNIT R\$ 5,99 PCT, TOTAL R\$ 29,95, **70 CAIXAS DE LUVAS DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 M**, VALOR UNIT R\$ 19,00 TOTAL R\$ 1.330,00, **30 CAIXAS DE LUVAS DE PROCEDIMENTO CX C/ 100 M**, VALOR UNIT R\$ 19,00 TOTAL R\$ 570,00 **E 20 PACOTES DE AVENTAL CIRÚRGICO ML COM ELÁSTICO PCT C/10** VALOR UNIT R\$ 23,90 TOTAL 478,00, **TOTAL GERAL R\$ 2.407,95**, para serem usados pelo Departamento de Saúde no combate e proteção ao coronavírus, com base na lei federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 art 4º. (lei de enfrentamento ao coronavírus).

Conselheiro Mairinck, 20 de março de 2020

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 662

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 02

DECRETO Nº 27/2020

SÚMULA: *Amplia as medidas de contenção ao COVID19 no município de Conselheiro Mairinck, constantes no Decreto nº 26/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuições legais, e

CONSIDERANDO a confirmação de novos casos de contaminação pelo COVID19, bem como o aumento de casos suspeitos em diversos municípios do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a implementação de medidas a serem adotadas para o fim de evitar a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado do Paraná, e o Decreto que altera e amplia as medidas para enfrentamento do COVID19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Conselheiro Mairinck, em decorrência da pandemia ocasionada pelo COVID19.

Art. 2º Fica criado o Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19:

§ 1º O Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19, terá a finalidade de avaliar a situação de risco do Município, ainda podendo determinar, as medidas necessárias para a contenção da disseminação do vírus e protocolo de atendimento a serem realizados pela Administração Pública de Conselheiro Mairinck;

§ 2º O Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19, será composto pelos seguintes membros:

- I – Gerson Rodrigues dos Santos – Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II – Vera Cristina Gonçalves Siqueira – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- III – Dinoilson Viana e Silva – Enfermeiro do Programa Saúde da Família;
- IV – Katrine Regina David Brum – Enfermeira de Epidemiologia;
- V – Flávio Silva – Diretor do Programa Saúde da Família;
- VI – Marília Gabriela Cardoso Soares – Médica do Programa Saúde da Família;
- VII – Ilton Aparecido Inácio – Representante do Poder Executivo;
- VIII – Silvio Maximino – Representante da Sociedade Civil.
- IX – Roberto Chinchio – Vereador - Representante da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck
- X – Vivia Aparecida Ogg – Diretora do Departamento de Assistência Social

§ 3º - Este Comitê fica constituído a partir da publicação deste Decreto, devendo realizar sua primeira reunião de forma imediata, com vistas à discussão e implementação das medidas necessárias para o efetivo combate a pandemia do COVID19.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ , em 20 de março de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 662

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 03

DECRETO Nº 28/2020

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais, em especial tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ainda de acordo com as deliberações do Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus COVID19;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, DE 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID19 (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Conselheiro Mairinck;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Conselheiro Mairinck com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, *caput*, 6º *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais e praças públicas são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações;

CONSIDERANDO que já está havendo um acréscimo na população flutuante, aumentando o risco da proliferação do COVID19 e sobrecarregando os serviços da saúde municipal;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO as penalidades do artigo 55 do Lei Estadual nº 13.331/2001, que "*dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná*";

CONSIDERANDO que a colisão do direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus COVID19, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 662

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 04

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus COVID19 no nosso Estado e no Município de Conselheiro Mairinck, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente a Itália;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 26/2020 e 27/2020 dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus COVID19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa nº 03/2020 da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti /PR (Ministério Público do Paraná).

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Considerando que o Decreto Municipal nº 26/2020, em seu art. 4º, estabelece as medidas que poderão ser adotadas e nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus COVID19;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação daqueles que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus COVID19.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber.

CAPÍTULO II DAS RESTRIÇÕES

Artigo 2º Ficam suspensos, a partir de 21 de março de 2020, todos os eventos e viagens oficiais, agendados pelos órgãos ou entidades municipais, os quais poderão efetuar a remarcação das atividades oportunamente.

Parágrafo único. Em casos especiais, as viagens poderão ser autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa comprovada pelo titular da pasta.

Art.3º Determinar, a partir do dia 21/03/2020, o cancelamento de todos e quaisquer eventos realizados em local fechado ou aberto, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, bem como a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Parágrafo único. Determina-se a suspensão de reuniões, missas e cultos em igrejas, templos e afins, independente do número de pessoas que se reúna.

Art. 4º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 pessoas, a partir de 21 de março de 2020, devendo tais eventos serem reprogramados oportunamente, após manifestação da Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19.

§ 1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas a eventos programados para a data a que se refere o *caput*, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º. Não serão realizadas coletas de entulhos, somente do lixo normal e reciclável, assim fica proibido aos cidadãos depositar entulhos em calçadas ou vias públicas, sob pena de sofrerem as sanções contidas neste Decreto.

Art. 5º Recomenda-se que a população não permaneça nas praças públicas de Conselheiro Mairinck, devendo os cidadãos saírem as ruas apenas para atividades inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 662

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 05

Art.6º Fica proibido a entrada e circulação de veículos de turismo (ônibus de viagens, vans e micro-ônibus) no Município de Conselheiro Mairinck, provenientes de qualquer outro município do país ou do exterior, pelos próximos 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 7º Recomenda-se o isolamento domiciliar das pessoas com 60 anos ou mais, como forma de prevenção da COVID-19, haja vista ser a população mais vulnerável às complicações da doença, devendo contar com a proteção e o apoio da família, da sociedade e do poder público para manter-se isolado, sem perder o acesso à cidadania e à aquisição de bens e serviços, bem como ao atendimento em domicílio pelos serviços de saúde municipal.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

SEÇÃO I DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHERIAS

Art. 8º Os estabelecimentos, compreendidos aos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência e estabelecimentos similares, deverão suspender suas atividades.

§1º. Recomenda-se que dentre as possibilidades de cada estabelecimento conceda-se férias coletivas aos funcionários.

§2º. Fica permitido que restaurantes, bares e lanchonetes utilizem dos serviços de entrega, para evitar que as pessoas permaneçam aglomeradas.

SEÇÃO II DOS HOTÉIS, MOTEIS, Pousadas e AFINS

Art.9º. Fica determinado a suspensão das atividades de hotéis, hostels, pousadas e similares, respeitada apenas as hospedagens já em curso nesta data, devendo ser cancelada as reservas feitas.

Art. 10 Fica determinado a suspensão, até nova deliberação do Comitê Gestor da Crise Pandêmica pelo COVID19, de locação de imóveis, por dia, para feriados, finais de semana ou por curto período de tempo, respeitando apenas as hospedagens já em curso nesta data, devendo ser cancelada as reservas feitas.

SEÇÃO III DO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL

Art. 11 Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral deverão suspender suas atividades.

Art. 12 Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais tais como supermercados, mercados, armazéns, frutarias, confeitarias, padarias, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, bancos e casas lotéricas, observadas as especificidades de cada um no máximo de esforço para o enfrentamento da COVID-19:

I - restrição de acesso com um número determinado de clientes (portas controladas), de modo que se restrinja o atendimento no mesmo lugar, no mesmo espaço de tempo no máximo 50% da capacidade total de cada estabelecimento;

II - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

III – aumentar a frequência de higienização de superfícies, de carrinhos e cestinhas de compras, com produtos comprovadamente adequados à prevenção do Coronavírus COVID19;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes;

V - atendimentos em caixas alternados para distância mínima de dois metros entre eles;

VI - manter filas com espaçamento de um metro entre clientes (tanto interna quanto externamente);

VII - no momento mais grave, distribuição de senhas, para atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 662

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 06

SEÇÃO IV DAS CASAS NOTURNAS, PUBS E BARES NOTURNOS

Art. 13 De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, pubs, bares noturnos (músicas e/ou bandas), boates e similares.

SEÇÃO V DOS CENTROS CULTURAIS, BIBLIOTECAS E ACADEMIAS

Art. 14 Ficam suspensas as atividades nos estabelecimentos Centros Culturais e Bibliotecas, bem como o funcionamento de academias, centros de treinamento e centros de ginástica, independentemente da quantidade de pessoas.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 15 Toda pessoa colaborará com as autoridades na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19, bem como deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e no decreto municipal nº 26/2020, cujo descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 16 A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I - penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência - do Código Penal;

II - penalidades do artigo 55 da Lei Estadual nº 13.331/2001, que "*dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná*".

Parágrafo Único - Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecida a multa de uma a duzentas Unidades Fiscais de Conselheiro Mairinck - UFCMK.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Conselheiro Mairinck.

Art. 18 O atendimento pela Administração Municipal, excetuando-se o Departamento de Saúde e Defesa Civil, será em regime de plantão, devendo para tanto ser regulamentado pelo Poder Público sua forma de aplicação.

Art. 19 Ficam suspensos os prazos regulamentares e legais pelo período de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação dos processos administrativos, sindicâncias administrativas e protocolos (pedidos de cidadãos).

Art. 20 Caso a inobservância das orientações e restrições estabelecidas neste decreto, posteriormente poderão ser adotadas outras medidas.

Art. 21 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22 As medidas previstas no presente Decreto poderão ser prorrogadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 23 As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19, em especial o Decreto Municipal nº 26/2020.

Conselheiro Mairinck, 20 de março de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 662

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2020

PÁGINA 07

REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

Gerson Rodrigues dos Santos
Diretor do Depto Municipal de Saúde

Vera Cristina Gonçalves
Pres.do Conselho Municipal de Saúde

Dinoilson Viana e Silva
Enfermeiro Padrão do PSF

Katrine Regina David Brum
Enfermeira de Epidemiologia

Flávio Silva
Diretor do PSF

Marília Gabriela Cardoso Soares
Médica do PSF

Ilton Aparecido Inácio
Repr. do Poder Executivo

Silvio Maximino
Repr. da Sociedade Civil

Roberto Chinchio
Repr. do Poder Legislativo

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Departamento Municipal de Assistência
Social